



CONTRATO Nº 014/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
(GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
RORAIMA E A EMPRESA AUTO
POSTO CINCO ESTRELA LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a **Empresa Auto Posto Cinco Estrelas Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.667.416/0001-56, com sede na Rua Av. Carlos Pereira de Melo, na cidade de Boa Vista, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Srº Francisco Francinê Diógenes Medeiros, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 54383 e CPF nº 153.926.352-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **Aquisição de Combustível (Gasolina Comum)**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 030.01/2014, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de combustível (Gasolina Comum)**, conforme especificações constantes no Anexo I, que passam a integrar o presente termo, independente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Entrega

2.1. Os combustíveis deverão ser entregues de imediato pela Contratada, mediante requisição por escrito da CONTRATANTE;

2.2. Os combustíveis deverão ser entregues no posto da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Conta:
- II - Centro de Custo:



Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 905043-4 Agência 0250-X, Banco do Brasil.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Da Contratante

6.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através do CAURR por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com Inciso II, do Art. 73 da lei nº 8.666/93;
- e) Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constatadas e nos itens recebidos para que seja adotada medida corretiva necessárias.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratada:

- a) Fornecer combustíveis tipo gasolina e óleo diesel no quantitativo descrito no termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou prepostos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel cumprimento do contrato;
- f) Prestar esclarecimento quando forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se abrigam a atender prontamente;
- g) Dar ciência imediata, por escrito, a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- h) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Executar o objeto contratual dentro das especificações e condições preestabelecidas no anexo;



- j) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratual, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

Cláusula Oitava - Da Vigência e Eficácia

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do extrato do contrato no mural do CAU-RR.

Cláusula Nona – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

9.1. À Contratada caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato; e
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Contratante, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pelo qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal

11.1. Em cumprimento ao Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, elaborou-se a minuta de Contrato, para que, através do procedimento Dispensa de Licitação, seja efetuada Aquisição de combustíveis (gasolina comum), juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 030.01/2014.



Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 13.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem 13.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 13.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

MA

B



f) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Maíra Kelbin da Silva

CPF Nº: 746.894.792-93

Nome: Rupuna W. Siqueira Lago

CPF Nº: 858.811.982-04